

LEI Nº 5.572/2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 18.731,57 E POR TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 74.880,00 JUNTO A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINÍCIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial por superavit financeiro até o limite de R\$ 18,731,57 (dezoito mil setecentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos) junto a **Lei nº 5.553 de 27.12.2023 que estima a receita e fixa a despesa para o Município de Canguçu/RS para o exercício de 2024**, para criação das rubricas orçamentárias obedecendo a seguinte classificação:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
– GASTOS COM SAÚDE – RECURSOS VINCULADOS		
08.02		
10301024224680000	Programa Primeira Infância Melhor	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FR 2621 Det. 4160	R\$ 18.731,57

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial por tendência de excesso de arrecadação até o limite de R\$ 74.880,00 (setenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais) junto a **Lei nº 5.553 de 27.12.2023 que estima a receita e fixa a despesa para o Município de Canguçu/RS para o exercício de 2024**, para criação das rubricas orçamentárias obedecendo a seguinte classificação:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
– GASTOS COM SAÚDE – RECURSOS VINCULADOS		
08.02		
10301024224680000	Programa Primeira Infância Melhor	
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO FR 1621 Det 4160	R\$ 100,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R\$ 100,00



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

	– PESSOAL CIVIL FR 1621 Det 4160	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL FR 1621 Det 4160	R\$ 100,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 14.480,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA FR 1621 Det 4160	R\$ 100,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FR 1621 Det 4160	R\$ 50.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FR 1621 Det 4160	R\$ 10.000,00

ART 3º - Servirá de cobertura para o que trata o Art. 1º desta Lei o superávit financeiro do seguinte recurso:

Recurso	VALOR
2621 – Detalhamento 4160 PIM – Primeira Infância Melhor	R\$ 18.731,57

ART 4º - Servirá de cobertura para o que trata o Art. 2º desta Lei a tendência de excesso de arrecadação do seguinte recurso:

Recurso	VALOR
2621 – Detalhamento 4160 PIM – Primeira Infância Melhor	R\$ 74.880,00

ART 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUÇU
CANGUÇU/RS, 19 DE MARÇO DE 2024.

MARCUS VINÍCIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 059A-E95F-FBB9-1001

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 22/03/2024 14:28:12 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ALINE DUTRA WEBER (CPF 043.XXX.XXX-02) em 22/03/2024 14:28:39 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/059A-E95F-FBB9-1001>